

CONTRATO Nº 09/2023
REF.: Processo Administrativo nº 3219/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRANTE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Everton de Oliveira Ferreira, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADO: PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mercedes, nº 135, Conjunto 71, Bairro Alto da Lapa, São Paulo - SP, CEP 05081-060, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.022.464/0001-03, neste ato devidamente representada pela Sra. Dafna Falbel Pondé, residente e domiciliado (a) na R. Rua Cuevas, nº 100, Apto 44A, CEP 05076-050 - São Paulo, SP. portador (a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **Processo Administrativo nº 3219/2023**, cuja celebração reger-se-á pela Lei 14.133/21, de 01/04/2021, Art. 74, bem como as condições previstas no **processo administrativo** e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste CONTRATO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A palestra será realizada em 18 de agosto de 2023, tendo duração máxima de 1h00min (uma hora), com horário das 19:00 (dezenove horas) às 20:00 (vinte horas). Local: Salão Social do Nosso Clube Limeira. Endereço: Avenida Ana Carolina de Barros Levy, 325 - Vila Paraíso, Limeira - SP, 13480-755

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá seu término efetivado no momento do término da realização da palestra no dia 18 de agosto de 2023, não sendo necessária a celebração de qualquer instrumento para formalizar o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste **CONTRATO**.

5.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecendo as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente **CONTRATO**, de acordo com a demanda a ser fornecida.

5.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste **CONTRATO**.

5.4. Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente **CONTRATO**.

6.2. A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRANTE.	R\$ 36.250,00	R\$ 36.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.250,00

7.2. Nos valores acima especificados estão incluídas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

7.3. A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

7.3.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

7.3.2. O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;

7.3.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato;

7.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.

7.4. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do(s) serviço(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**, na data da realização do evento.

8.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA, CNPJ nº 14.022.464/0001-03, junto ao no [REDACTED] Agência [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0317001.2220.3.3.90.39.48, fonte de recurso 1 – Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

11.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

11.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

11.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. Na ocorrência de atraso superior a 2(dois) meses dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 137, § 3º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

12.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

13.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 137 a art. 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

14.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

14.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

14.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

14.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 12 de junho de 2023.

Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP
EVERTON DE OLIVEIRA FERREIRA
PRESIDENTE

Contratada:



PONDÊ COMUNICAÇÃO E CONTEUDO LTDA
DAFNA FALBEL PONDÊ
REPRESENTANTE LEGAL